



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

1 Às 13h30min, do dia 7 de novembro de 2018, na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira,
2 272, esta cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, reúne-se a
3 Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho em sua
4 Quadringentésima octogésima quarta 484ª Reunião Ordinária, convocada nos termos
5 regimentais sob a Coordenação do Coordenador Engenheiro Civil José Carlos Ribas. **1-**
6 **Abertura.** Verificação de “quorum” e Justificativas de Ausências de Conselheiros. Presentes os
7 Senhores Conselheiros: LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, ARTHUR CHINZARIAN, LUIZ
8 MARCELO VERÃO DA FONSECA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, GERSON DA COSTA
9 MELO, ELAINE DA SILVA DIAS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, VINICIUS DE
10 OLIVEIRA RIBEIRO, NILTON MARIN RODRIGUES, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETTO,
11 LUCIANA MACEDO SILVA, RUBENS DI DIO, VIRGILIO BARBOSA BALLE e ANDERSON
12 SECCO DOS SANTOS. **Ausência Justificada:** Ganem Jean Tebcharani e Leandro Thomé
13 Gomez. **2- Leitura, discussão e aprovação da Ata Anterior.** Ata da 483ª RO CEECAST, de
14 3 de outubro de 2018. **3 – Propostas de Conselheiros:** **4 – EXPEDIENTE:** **4.1 -**
15 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS: 001P** - Protocolo: 1472714.
16 Processo: Processo 143. 121/2013. Interessado: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem
17 Industrial (Três Lagoas). Assunto: Cadastro do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. A
18 CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro
19 Virgílio Barbosa Balle, para análise e parecer. **002P** - Protocolo: 1472721 Processo: Processo
20 141. 944/2013. Interessado: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Naviraí).
21 Assunto: Cadastro do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. A CEECAST, após análise
22 da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Virgílio Barbosa Balle, para
23 análise e parecer. **003P** - Protocolo: 1472785. Processo: Processo 159. 481/2016. Interessado:
24 SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Aparecida do Taboado). Assunto:
25 Cadastro do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. A CEECAST, após análise da
26 documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Virgílio Barbosa Balle, para
27 análise e parecer. **004P** - Protocolo: 1472726. Processo: Processo 142. 355/2013. Interessado:
28 SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Nova Alvorada do Sul). Assunto:
29 Cadastro do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. A CEECAST, após análise da
30 documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Virgílio Barbosa Balle, para
31 análise e parecer. **005P** - Protocolo: 1472709. Processo: Processo 159. 854/2016. Interessado:
32 SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Corumbá). Assunto: Cadastro do Curso
33 de Técnico em Segurança do Trabalho. A CEECAST, após análise da documentação
34 apresentada, **DECIDIU** incumbir a Conselheira Luciana Macedo Silva, para análise e parecer.
35 **006P** - Protocolo: 1472732. Processo: Processo 160. 936/2018. Interessado: SENAI – Serviço
36 Nacional de Aprendizagem Industrial (Dourados). Assunto: Cadastro do Curso de Técnico em
37 Segurança do Trabalho. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**
38 incumbir o Conselheiro Virgílio Barbosa Balle, para análise e parecer. **007P** - Protocolo: 1472720
39 Processo: Processo 141. 942/2013. Interessado: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem
40 Industrial (Dourados). Assunto: Cadastro do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. A
41 CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro
42 Virgílio Barbosa Balle, para análise e parecer. **008P** - Protocolo: 20181262058. Interessado:
43 Engenheira Ambiental Jacqueline Shirado. Assunto: Solicita revisão das atribuições conforme
44 Resolução do Confea nº 310/1986 para as seguintes atividades: Sistemas de abastecimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

45 água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água. Sistemas de
46 distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de
47 esgotos, incluindo tratamento. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); e
48 Conforme Lei Federal nº 5. 194/1966 – Art. 7º de 24/12/1966. A CEECAST, após análise da
49 documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o Conselheiro Nilton Marin Rodrigues, para
50 análise e parecer. **009P** - Denunciante: Honorina Oliveira de Senna. Denunciado: Engenheiro
51 Civil A. L. D. A. N. Processo DEP: 160.961/2018. Assunto: Verificar “possível” “indícios” a falta
52 de ética. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir o
53 Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca, para análise e parecer. **010P** - Denunciante:
54 Nelson Leandro Galiziani. Denunciado: Engenheiro Civil J. M. C. Processo DEP: 160.960/2018
55 Assunto: Verificar “possível” “indícios” a falta de ética. A CEECAST, após análise da
56 documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Expediente encaminhado a esta
57 Especializada referente à denúncia de provável infração ao Código de Ética Profissional
58 protocolizada neste Conselho sob o nº 1471932 pelo senhor Nelson Leandro Galiziani, em
59 desfavor do profissional Engenheiro Civil Jorge Michael dos Santos Colman, sócio e único
60 proprietário da pessoa jurídica Engeforce Engenharia e Mineração Ltda. Requer o denunciante
61 imputar e recorrer quanto à qualidade dos serviços prestados pelo denunciado, serviços estes de
62 projeto e execução, e após exceder o prazo estipulado contratado quando da obra de reforma e
63 ampliação de sua residência, sito a Av. Gal. Alberto Carlos Mendonça Lima, nº 3949, Bairro
64 Santa Emília, Campo Grande – MS. Informa o denunciante que constatou nos serviços/obra
65 executados, materiais de péssima qualidade, rachaduras, bem como vários itens que cita no seu
66 expediente protocolizado. Anexa ainda a denúncia apresentada os seguintes documentos: -
67 Material fotográfico com alguns dos itens citados no expediente protocolizado; - Cópia do
68 Contrato de Empreitada firmado entre as partes, Engeforce Engenharia e Mineração Ltda e
69 Nelson Leandro Galiziani, datado de 01/06/17; - Planilha de quantitativos dos serviços/obra
70 executados; - Cópia de planta baixa de projeto; - Cópia do Aditivo nº 01 ao Contrato de
71 Empreitada e planilha de quantitativos; - Cópia Aditivo nº 02 ao Contrato de Empreitada e
72 planilha de quantitativos; - Cópia da ART nº 1320180001011 registrada em 05/01/18 pelo
73 profissional Engenheiro Civil Jorge Michael dos Santos Colman, referente aos serviços/obra
74 executados; Foi encaminhado por este Regional ao denunciado na data de 14/08/18 e recebido
75 em 20/08/18 o ofício de nº OF. N. 222/2018-DAT para conhecimento e manifestação quanto à
76 denúncia protocolizada. Em resposta ao ofício citado protocolo nº 1472454 de 03/09/18, a
77 empresa Engeforce Engenharia e Mineração Ltda em defesa do profissional Engenheiro Civil
78 Jorge Michael dos Santos Colman, manifestou-se nos seguintes termos: - Que o profissional
79 Engenheiro Civil Jorge Michael dos Santos Colman, faleceu na data de 12/08/18, acostando a
80 defesa Certidão de Óbito datada de 13/08/18; - Que a empresa Engeforce Engenharia e
81 Mineração Ltda tinha como único sócio o Engenheiro Civil Jorge Michael dos Santos Colman,
82 apresentado Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do
83 Sul; - Que a empresa Engeforce Engenharia e Mineração Ltda está em processo de inventário e
84 será encerrada uma vez que o processo se conclua, visto que os herdeiros não manifestaram
85 interesse na continuidade da mesma. Desse modo, verifica-se que com o falecimento do
86 denunciado fica prejudicada a admissibilidade de provável infração ao Código de Ética
87 Profissional, em razão do princípio constitucional da personalização da pena, insculpido no art.
88 5º, XLV, da Constituição Federal. **011P** - Denunciante: Ministério Público de Mato Grosso do Sul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

89 Denunciado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental A. D. P. P. Processo DEP: 160.959/2018.
90 Assunto: Verificar “possível” “indícios” a falta de ética. A CEECAST, após análise da
91 documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Deliberou pela admissibilidade da denúncia.
92 **012P** - Denunciante: Corpo de Bombeiro Militar. Denunciado: Engenheiro Civil F. A. P. J.
93 Processo DEP: 160.946/2018. Assunto: Verificar “possível” “indícios” a falta de ética. A
94 CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Expediente
95 encaminhado a esta Especializada referente à denúncia de provável infração ao Código de Ética
96 Profissional protocolizada neste Conselho sob o nº 383212 pelo 2º Grupamento de Bombeiros
97 Militar, em desfavor do profissional Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado Júnior. O 2º
98 Grupamento de Bombeiro Militar encaminhou a este Regional o Ofício n. 146/2º GBM/CBMMS,
99 protocolizado em 27/07/18 sob o nº 383212, referente à abertura de processo administrativo
100 envolvendo o profissional Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado Júnior, informando que o
101 mesmo infringiu o inciso VI do Art. 39 da lei 4335/2013, que versa sobre o Código de Segurança
102 contra Incêndio, Pânico e outros Riscos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, expresso
103 a seguir: “VI – prestar declaração, elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório
104 total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, falsificar, adulterar, inutilizar, simular ou alterar
105 documentos exigidos na legislação aplicável ou na NT, multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas)
106 UFERMS.” Informa ainda que em virtude de também o profissional citado ter infringido o Art. 299
107 do Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia
108 constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com
109 o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
110 relevante”, encaminha o documento para que possa ser tomada a medida cabível que este
111 Conselho julgar conveniente para o caso. Anexa ainda a denúncia apresentada as seguintes
112 informações do processo administrativo: - Processo Administrativo nº 31/501461/2018: infrator:
113 Francisco de Almeida Prado Júnior, CPF 748.498.678-04; - Cópia do CVCBM On-Line emitido
114 com protocolo nº 08051865804; - Cópia do Certificado de Vistoria On-Line nº
115 1605201802165804; - Cópia do Auto de Infração 020/2ºGBM/2018; - Cópia da Notificação nº
116 313/2ºGBM/2018; Foi encaminhado por este Regional ao denunciado na data de 27/08/18 e
117 recebido em 03/09/18 o ofício de nº OF. N. 231/2018-DAT para conhecimento e manifestação
118 quanto à denúncia protocolizada. Em resposta ao ofício citado protocolo nº 383252 de 12/09/18,
119 o profissional Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado Júnior, manifestou-se nos seguintes
120 termos: - Que tão logo recebeu a notificação do CBMMS sobre o cancelamento do certificado de
121 Vistoria emitido, tomou a providência de protocolar o pedido de Vistoria Físico e sanou a
122 omissão apontada, apresentando junto ao 2º Grupamento de Bombeiros Militar a pendência de
123 ensaio de estanqueidade do sistema instalado no local. Apresentou ainda junto ao seu protocolo
124 os seguintes documentos: - Cópia da resposta protocolada junto ao CBMMS; - Cópia do teste de
125 estanqueidade com a respectiva ART nº 1320180070517; Informou ainda o profissional
126 denunciado que todas as despesas decorrentes da falha ocorrida foram cobertas sem custo
127 algum ao contratante dos serviços/obra executados. Considerando os fatos apresentados,
128 verifica-se que o profissional Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado tomou as
129 providências pertinentes sobre a omissão ocorrida quando da emissão do Certificado de Vistoria
130 On-Line junto ao 2º Grupamento de Bombeiros Militar. Diante do exposto e após a análise desta
131 Especializada, manifestamos pela não admissibilidade de provável infração ao Código de Ética
132 Profissional pelo profissional Engenheiro Civil Francisco de Almeida Prado. **013P** - Denunciante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

133 Carlos Rafael Casimiro. Denunciado: Engenheira Civil R. F. D. M. Processo DEP: 160.963/2018.
134 Assunto: Verificar “possível” “indícios” a falta de ética. A CEECAST, após análise da
135 documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Deliberou pela admissibilidade da denúncia.
136 **014P** - Denunciante: Oraide Saldanha Araoz. Denunciado: Engenheiro Civil W. B. Denunciado:
137 Engenheiro Civil F. A. Processo DEP: 160.945/2018. Assunto: Verificar “possível” “indícios” a
138 falta de ética. A CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue:
139 Deliberou pela admissibilidade da denúncia. **015P** - Processo: 144378/2013. Denunciante:
140 Judcea Maria Batista Marinho. Denunciado: Engenheiro Civil C. I. Assunto: Denúncia. A
141 CEECAST, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir a Conselheira
142 Luciana Macedo Silva, para análise e parecer. **4.2 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**
143 **PARA CONHECIMENTO:** Não houve nenhum destaque. **001C** - Referência: Confea. Protocolo:
144 1472768. Assunto: Mensagem Eletrônica 0091/2018-Apar – Manifesta-se favorável ao Projeto de
145 Lei – PL 9617/2018 (PLS) 0325/2017 na origem), que institui a gestão compartilhada, destinada
146 ao acompanhamento orçamentário, financeiro e físico da execução de obras, da prestação de
147 serviços público e da aquisição de materiais e equipamentos, por grupos de cidadãos
148 organizados em aplicativos agregadores disponíveis na Internet ou na telefonia celular, e dá
149 outras providências. A CEECAST tomou conhecimento. **002C** - Referência: Mensagem
150 Eletrônica CONFEA. Protocolo: 1473024. Assunto: Encaminha calendário de sessão plenárias
151 do Confea, exercício 2018, alterado pela Decisão PL 1487/2018 e PL 1653/2018 no sentido de
152 alterar a data das sessões plenária do mês de outubro e cancelar a realização das sessões
153 plenárias área 7 e 8 de novembro 2018. A CEECAST tomou conhecimento. **003C** - Referência:
154 Ofício n. 2203/2018-Confea. Protocolo: 1473001. Assunto: Arquiva o processo em tela, face ao
155 atendimento das disposições da Resolução n 1. 034 de 2011 por extrapolar o limite do
156 detalhamento e especificação das normas superiores. A CEECAST tomou conhecimento. **004C**
157 - Referência: Ofício Circular n. 6131/2018-Confea. Protocolo: 1472999. Assunto: Aprova o
158 projeto de resolução que “discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro
159 Automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema
160 Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de
161 Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00) e dá outras providências. A
162 CEECAST tomou conhecimento. **005C** - Referência: Ofício Circular n. 6130/2018-Confea.
163 Protocolo: 1472998. Assunto: Não aprova o projeto de resolução que “discrimina as atividades e
164 competência profissionais do Engenheiro Agrícola – Ambiental e insere o respectivo título na
165 Tabela de Título Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício
166 profissional”. A CEECAST tomou conhecimento. **006C** - Interessado: Plenário. Protocolo:
167 1473000. Assunto: Informa ao Crea-MS e à Agência da Caixa Econômica Federal (GIGOV –
168 Gerência Executiva de Governo – BH/MG) que a Resolução CONFEA 1. 066 de 25 de setembro
169 de 2015, elaborada com fulcro no § 2º do art. 6º da Lei 126514, de 28 de outubro de 2011, não
170 prevê isenção de anuidades para pessoas jurídicas e dá outras providências. A CEECAST
171 tomou conhecimento. **007C** - Interessado: CONFEA. Protocolo: 1473128. Assunto: Ofício
172 Circular 2421/2018/CONFEA - Aprova a composição do Plenário do CREA-MS para o exercício
173 2019, com total de 44 (quarenta e quatro) representantes das entidades de classe de
174 profissionais de nível superior e instituições de ensino superior distribuídos conforme anexo e dá
175 outras providências. A CEECAST tomou conhecimento. **008C** - Interessado: DFI – Departamento
176 de Fiscalização. Protocolo: CI 173/2018-DFI. Assunto: Encaminhamos o cronograma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

177 fiscalização, bem como o mapa temático dos Municípios que serão fiscalizados, referente ao
178 mês de novembro de 2018, para conhecimento e providências. A CEECAST tomou
179 conhecimento. **4.3 - SOLICITAÇÃO DE “VISTAS”:** Nihil. **4.4 - SOLICITAÇÃO DE**
180 **EXCEPCIONALIDADE:** Nihil. **5 – ORDEM DO DIA: 5.1.1 Relatos aprovados “ad referendum”**
181 **da Câmara:** Adendo a presente ATA. **5.1.2 CI’s aprovadas “ad referendum” da Câmara:**
182 Adendo a presente ATA. **5.1.3 Distribuições de Processos Revéis e SF:** Adendo a presente
183 ATA; **5.1.4 Relatos de Auto de Infração e Revéis:** Adendo a presente ATA; **5.1.5**
184 **Distribuições de Processos Revéis e SF:** Adendo a presente ATA. **6 – CONSELHEIROS**
185 **INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA. 6.1 CONS. ARTUR CHINZARIAN.**
186 Nihil. **6. 2 CONS. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Nihil. **6.3 ANDERSON SECCO DOS**
187 **SANTOS. 1)** Protocolo: 2018/123743-6. Interessado: Engenheiro Ambiental Diego Lanza Lima.
188 Assunto: Solicita baixa e registro de atestado. Diligência. **6.4 CONS. ELAINE DA SILVA DIAS.**
189 Nihil. **6.5 CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI. 1)** - Referência: CI n. 060/2018-DART-ART.
190 Interessado: Engenheiro Civil Vilmar José Amâncio De Castro. Protocolo: 1439935. Assunto: Em
191 atenção a solicitação enviada através da Decisão n. 658/2018-CEECAS, conforme cópia
192 anexa, referente ao protocolo 1439935, foram enviadas ART’s emitidas pelo Tecnólogo em
193 Construção Civil em epígrafe, após o ano de 2010, para análise e parecer. Próxima Reunião. **2)** -
194 Processo SF: 2015000829. Referência: Engenheiro Civil Fernando José Baraúna Recalde.
195 Assunto: O Conselheiro da Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica Ricardo Camparim
196 solicita a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho
197 informações quanto as atribuições do referido profissional para o desempenho das atividades de
198 elaboração de projetos de estrutura metálica incluindo montagem e instalações, conforme
199 projeto arquitetônico apresentado. Próxima Reunião. **3)** - Protocolo: 2018/105909-0. Referência:
200 Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez. Assunto: Solicita baixa da ART 1320180055090.
201 Próxima Reunião. **4)** Referência: Processo n. 98530/2006. Protocolo: 759424. Interessado:
202 FATEP – Faculdade de Tec. De Ponta Porã-MS. Assunto: Cadastro do Curso de Engenharia
203 Civil. A CEECAST, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Ganem Jean Tebcharani, com o
204 seguinte teor: Em análise à documentação apresentada, estando em ordem a documentação,
205 sou de parecer favorável ao Cadastramento do Curso. O registro profissional deverá somente
206 ser concedido aos egressos do curso que ingressaram na Instituição de Ensino a partir do
207 segundo semestre de 2013 até o primeiro semestre de 2014. Bem como a partir do primeiro
208 semestre de 2017, conforme informações do Ministério da Educação. Os egressos do curso
209 deverão ter as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal 23.569/33, Artigo 7º da Lei 5.194/66
210 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n.218/73 do CONFEA (Consolidadas
211 conforme Resolução n. 1048/13 do CONFEA). Deverão também receber o título Engenheiro
212 Civil. (código 111-02-00). Grupo: Engenharia, Modalidade: Civil, Nível: Graduação. **6. 6 CONS.**
213 **GERSON DA COSTA MELO. 1)** - Protocolo: 1472786. Interessado: SENAI – Agência Rio Verde
214 “Luís Cláudio Sabedotti Fornari”. Assunto: Cadastramento do curso de Técnico em Segurança
215 do Trabalho – Resolução 63/2017. Próxima Reunião. **2)** - Protocolo: 1472786. Interessado:
216 SENAI – Agência Rio Verde “Luís Cláudio Sabedotti Fornari”. Assunto: Cadastramento do curso
217 de Técnico em Segurança do Trabalho – Resolução 63/2017. Próxima Reunião. **3)** Interessado:
218 Augusto Rodrigues da Silva. Denunciado: W. F. R. B. Protocolo: 1469715. Assunto: Denúncia. A
219 CEECAST, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Gerson da Costa Melo, com o seguinte
220 teor: Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela improcedência da denúncia em razão acima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

221 citado e o arquivamento da mesma. **6. 7 CONS. JULIO DA CAS NETTO.** Nihil. **6. 8 CONS.**
222 **LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA. 1)** – Referência: Requerimento. Interessado: Geógrafo
223 BRUNO DE MIRANDA NOGUEIRA. Protocolo: F-2017/073343-7. Assunto: Baixa de ART –
224 Anotação de Responsabilidade Técnica. Próxima Reunião. **6. 9 CONS. LUCIANA MACEDO**
225 **SILVA. 1)** - Referência: Ofício Circular n. 5117/2018-CONFEA. Interessado: CONFEA.
226 Protocolo: 1471452. Assunto: Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n.
227 003/2018 que “Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
228 processos de infração, e aplicação de penalidades”. Próxima Reunião. **2)** - Protocolo: 1438792.
229 Referência: IFMS – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul. Assunto: Cadastramento do curso
230 de Técnico em Edificações de Três Lagoas – Modalidade EAD. Retirado de pauta considerando
231 a criação do Conselho dos Técnicos. Próxima Reunião. **3)** - Protocolo: 1438791. Referência:
232 IFMS – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul. Assunto: Cadastramento do curso de Técnico
233 em Edificações de Aquidauana – Modalidade EAD. Retirado de pauta considerando a criação do
234 Conselho dos Técnicos. Próxima Reunião. **4)** - Interessado: Centro de Educação Médio e
235 Profissional Júnior Eireli ME. Processo: 151.593/2015. Protocolo: 1433957. Assunto:
236 Cadastramento do curso de Técnico em Edificações. Próxima Reunião. **5)** - Protocolo: 1472520
237 Interessado: Faculdade UNIGRAN Capital. Assunto: Cadastramento do Curso de Tecnologia em
238 Gestão Ambiental. Próxima Reunião. **5)** Processo: 144378/2013. Denunciante: Judcea Maria
239 Batista Marinho. Denunciado: Engenheiro Civil C. I. Assunto: Denúncia. A CEECAST, após
240 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** incumbir a Conselheira Luciana Macedo Silva,
241 para análise e parecer. A CEECAST, **DECIDIU** aprovar o relato da Conselheira Luciana Macedo
242 Silva, com o seguinte teor: Tratam-se os autos, de denúncia formalizada pela Sra. Judcea Maria
243 Baptista Marinho, conforme requerimento protocolado sob o n. 372536, em desfavor do Eng.
244 Civil Carlos Ioris. Alega em sua denúncia, ter contratado o referido profissional para reforma de
245 60m² e ampliação de 70m² de sua residência, pelo valor global de R\$53.000,00 (cinquenta e
246 três mil reais), contemplando projeto, execução, compra de materiais e pagamento de mão de
247 obra. Acrescenta que em 18/3/2011, foi assinado termo aditivo ao contrato para prorrogação de
248 60 (sessenta) dias de prazo que não foi cumprido pelo denunciado, e que até então já havia
249 pago ao denunciado o valor de R\$36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais). Consignou
250 ainda a denunciante, que para que pudesse efetivar os pagamentos devidos, solicitou
251 empréstimos em instituição financeira, e que ainda gastou o valor de R\$12.859,88 (doze mil,
252 oitocentos e cinquenta e nove reais, e oitenta e oito centavos) em compra de materiais para o
253 término da reforma, e que tal obrigação consistia ao profissional, tendo então gasto o valor total
254 de R\$ 49.559,88 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove mil, e oitenta e oito
255 centavos), tendo desta forma cumprido quase que integralmente o valor acordado, sem que no
256 entanto obtivesse a prestação integral do serviço contratado. Alegou que o profissional
257 abandonou a obra, e que o processo junto à Prefeitura Municipal de Dourados estava irregular, e
258 que em razão do abandono, somado à ação das intempéries, ocasionaram vários problemas que
259 danificaram sua edificação, e que diante dos fatos, obrigou-se a contratar por sua conta,
260 profissionais para o término de sua obra, mas que até o momento da denúncia, ainda não estava
261 concluída, em razão da falta de recursos financeiros. Finalizou informando que foi obrigada a
262 gastar muito mais do que o previsto, sob pena de não ter condições mínimas de moradia, em
263 razão de tratar-se do único imóvel da família, e que como resultado, contraiu dívidas em
264 instituições financeiras para reparar os danos que o denunciado teria lhe causado, solicitando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

265 deste Conselho, apuração à conduta antiética do denunciado. Oportunizada defesa ao
266 denunciado, nos termos da Resolução n. 1002/2002 do Confea, o denunciado se manifestou
267 informando que fora contratado para projeto e execução de ampliação e reforma da residência
268 da denunciante, pelo valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), contemplando ainda os
269 gastos com compra de materiais e mão de obra, pelo período de 90 (noventa) dias. Acrescentou
270 que em virtude das constantes chuvas que assolaram a região quando da execução da obra,
271 firmaram um termo aditivo ao contrato, prorrogando-o por mais 60 (sessenta) dias. Concordou
272 com as afirmações da denunciante de que teria recebido pela execução da obra, o valor de
273 R\$36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), mas que o problema entre as partes surgiu
274 quando a denunciante gastou o valor de R\$ 12.859,88 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove
275 reais, e oitenta e oito centavos) em compra de materiais, saindo assim do valor acordado de
276 R\$8.000,00 (oito mil reais) para tanto, ultrapassando em R\$4.859,88 (quatro mil, oitocentos e
277 cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), tendo em sua concepção, agido de má fé.
278 Alegou ainda, que além da compra dos materiais com valores excedentes ao estabelecido, a
279 denunciante teria mandado que os pedreiros executassem serviços outros sem prévia
280 comunicação ao denunciado, e que por conta disso, a chamou em seu escritório para resolução
281 do problema, visto que a denunciante exigia do profissional que arcasse com a diferença
282 apontada na compra de materiais no valor de R\$4.859,88 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e
283 nove reais e oitenta e oito centavos). Nesta reunião, o denunciado informou à denunciante que a
284 obra ficaria paralisada temporariamente aguardando solução da diferença contratada, e que
285 tentou de todas as formas cumprir o contrato, o que não foi aceito pela denunciante. Disse
286 ainda, que com o descumprimento do contrato, o denunciado abdicou do restante do pagamento
287 para rescindir o contrato visto que não se entendiam, e que em virtude disso, teria saído no
288 prejuízo, uma vez que deixou a obra entre 95% e 98% concluída, tendo recebido somente 90%,
289 e assim sendo entende ter sido prejudicado. Aduziu que a denúncia não procedia, pois seus atos
290 não feriam nenhum dos princípios do Código de Ética Profissional, visto que nunca desonrou sua
291 classe, que não agiu com dolo ou culpa, que está sendo injustamente acusado. Afirmou que a
292 obra não fora abandonada, e sim interrompida em razão de exigências feitas pela denunciante
293 que não estava contemplada no contrato. Acrescentou que ao contrário do que podia parecer, a
294 denunciante é quem desejava auferir vantagens, visto que corria o processo 0802055-
295 55.2012.8.12.002 no fórum de Dourados, na qual a denunciante pleiteia indenização no valor de
296 R\$64.559,88 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e oitenta e oito
297 centavos) por supostos danos morais. Encerrou sua defesa, solicitando a rejeição da denúncia.
298 Encaminhado à Comissão de Ética, foi dada procedência à denúncia, sendo convocadas as
299 partes para oitiva, tendo assim se manifestado: Depoimento Sra. Judcea: “Iniciada a oitiva, a
300 denunciante foi questionada acerca da atual situação do imóvel, e em resposta informou que deu
301 continuidade a obra, e que em alguns pontos de sua edificação, existiam fissuras na laje com
302 espessura entre 3 a 4 cm, bem como no encontro da ampliação com imóvel antigo. Acrescentou
303 que não foi feita calçada, nem tampouco executada pintura externa, e que a pintura interna fora
304 executada às suas custas. Acrescentou que a obra ainda não estava completamente finalizada,
305 pois fez financiamento para terminar. Disse que o denunciado fora contratado para elaboração
306 de projeto e execução de sua obra. Informou ainda, que o denunciado deu entrada da
307 documentação junto à Prefeitura Municipal de Dourados, mas que sua casa encontra-se sem
308 habite-se, e que também não tinha alvará para construção. Disse que ao ir na Prefeitura verificar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

309 quanto a documentação da obra, verificou que existem 2 itens em desconformidade.
310 Acrescentou que fez empréstimo consignado para execução da obra, tendo iniciado sem que o
311 profissional tivesse dado entrada dos documentos junto à Prefeitura. Disse que quando da
312 celebração do contrato, este não determinava a área da obra, e que pagou ao denunciado a
313 quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais), no entanto a execução da obra não acompanhava as
314 etapas de acordo com o valores pagos, e que ao ser questionado sobre tal fato, o denunciado
315 teria lhe dito que era em razão de tocar várias obras ao mesmo tempo. Informou que o
316 denunciado era o responsável pela compra do material e pelo pagamento da mão de obra, mas
317 que às vezes o Eng. Carlos Ioris pagava pedreiro com cheque pré-datado para que ela pagasse
318 depois, mas que ela se negava. Disse que o denunciante queria mudar o projeto, que queria
319 alterar as telhas, o combinado era colocação de telhas romanas, mas que o profissional colocou
320 telhas de amianto, e que utilizava materiais antigos na ampliação. Questionada sobre a compra
321 de materiais fora do acordado, ela disse que teve o consentimento do denunciado. Disse ainda,
322 que o denunciado deixava poucos funcionários na obra. Acrescentou que efetuava os
323 pagamentos de 15 em 15 dias, mas que a obra não se desenvolvia, e que então paralisou os
324 pagamentos, e disse que só pagaria o restante ao término. Aduziu que firmou contrato com o
325 denunciado em dezembro de 2010, e que em janeiro de 2011 não havia movimentação de seu
326 processo junto à Prefeitura. Informou que o denunciado utilizou telhas da área demolida na
327 ampliação, que seu telhado apresenta problemas, que a platibanda não está rebocada, e que
328 parte dela está sem rufo. Questionada acerca da contratação por conta de profissionais para dar
329 sequência à sua obra, a denunciante informou que contratou 2 (dois) operários para colocação
330 de portão e outros serviços. Acrescentou que o pedreiro contratado pelo denunciado teria lhe
331 dito que o mesmo não o pagaria em razão de não ter recebido da denunciante. Questionada ao
332 que atribuía o atraso em sua obra, informou que em razão das chuvas e por conta do número
333 insuficiente de operários. Acrescentou que o denunciado era sócio e responsável técnico da
334 empresa Decisão Construtora Ltda ME, e que o processo que tramita no PROCON é contra a
335 citada empresa. Disse que a empresa do profissional denunciado tocava várias obras, e que
336 utilizava o dinheiro que recebia de algumas obras em outras, e que no PROCON, o denunciado
337 apresentou várias notas fiscais com materiais diferentes dos que aplicava em sua edificação.
338 Disse que a área re12formada era de aproximadamente 60m² e a ampliação de 70
339 m².”Depoimento Eng. Civil Carlos Ioris: Pergunta ao depoente: Que se o depoente foi contratado
340 para uma reforma e ampliação no imóvel situado na Rua Frei Antônio, n. 2635, Lote 12, quadra
341 8, Jardim Canaã III, em 29 de novembro de 2010? Que o depoente foi contratado para execução
342 da obra e teve alguns problemas, como a ocorrência de muita chuva no período. Que as partes
343 realizaram um aditivo contratual apenas de prazo, e se estabeleceu um limite de valores para
344 realização de compras de materiais no valor de R\$8.000,00 no cartão de crédito da denunciante.
345 Que o depoente solicitava as notas fiscais correspondentes às compras de materiais, mas a
346 denunciante não apresentava. Que então conversaram, pois queria saber sobre os gastos com a
347 compra de materiais de construção, pois tinham pactuado um valor máximo de compras de
348 R\$8.000,00. Que os custos desses materiais eram do denunciado. Que foi adquirida uma porta
349 no valor a maior, do valor contratado. Que a compra do granito também foi realizada a maior do
350 valor contratado, inclusive torneiras e piso. Que as alegações podem ser comprovadas pelo
351 denunciado. O Depoente alega que a denunciante adquiria materiais em valores maiores do que
352 o combinado. Perguntado se existe uma planilha orçamentária ao depoente? O denunciado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

353 informa que existe, e que se encontra no processo judicial. Ressalta o depoente que não
354 apresentou uma planilha orçamentária, mas que existe uma relação de materiais que tem o
355 aceite da proprietária. Que o depoente vai apresentar nos autos tal documento. Que a
356 divergência comercial começou em razão de um prejuízo na obra de quase R\$5.000,00. Que
357 informou a denunciante sobre a paralisação da obra em virtude das divergências de valores e
358 diferenças de custos adicionais existentes na obra. Perguntado se o contrato celebrado era
359 global? O depoente responde que sim, informando que na obra trabalhavam de 4 (quatro) a 5
360 (cinco) funcionários. Perguntado se existiam recibos de pagamento da equipe contratada para
361 trabalhar na obra, o depoente informou que provavelmente que sim e que se tiver vai apresentar
362 no processo. Coordenador informa ao depoente que toda a documentação deverá ser
363 apresentada para a Comissão no prazo de 15 (quinze) dias. Perguntado se existem vícios de
364 construção na obra, o depoente responde que não existem vícios, que não tem conhecimento de
365 rachaduras ou trincas na obra. Perguntado se os projetos estruturais ficaram sob sua
366 responsabilidade, o depoente responde que para a obra contratada não tinha necessidade de
367 projeto estrutural, que quando apresentado o primeiro orçamento foi de R\$62.000,00 (sessenta e
368 dois mil reais), mas que teve que reduzir os custos da obra para a denunciante. Perguntado
369 como foi estabelecido o projeto estrutural, o depoente responde que realizou os cálculos, mas
370 não fez projeto. Que acompanhava a execução da obra, a dosagem do concreto, e que foi
371 realizado o registro da correspondente ART. Perguntado qual tipo de laje utilizou, depoente
372 responde que foi realizado por laje treliçada. Depoente informa que não tem a nota da laje.
373 Perguntado se o contrato foi realizado pela empresa Decisão? Respondeu que não, e que duas
374 ou três notas foram feitas em nome da empresa Decisão, porque nas lojas que fazia as compras
375 de materiais seu cadastro era em nome da empresa Decisão, mas que a contratação foi
376 realizada como profissional autônomo. Perguntado se teve conhecimento da convocação pela
377 CBMAE? Para conciliação nos autos, responde que não teve conhecimento da referida
378 notificação. Perguntado como se encontra o processo de emissão de alvará de construção junto
379 à Prefeitura de Dourados? O depoente informa que provavelmente o processo deve estar
380 paralisado, mas que não tem conhecimento da atual situação. Que se encontra aguardando
381 notificação da Prefeitura para qualquer providência necessária. Que a obra encontra-se em
382 nome d filho da denunciante, mas que não se lembra do nome. Que o depoente fica ciente do
383 prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data para apresentação da ART e da relação de
384 materiais que seriam utilizados na obra assinado entre as partes, para comprovação das
385 alegações. O depoente alega que não houve abandono da obra, que a obra foi paralisada em
386 virtude do desacordo comercial entre as partes, face à divergência de valores. Que não foram
387 contratados outros profissionais para terminar a obra. Que a obra encontra-se no mesmo estado
388 até a presente data. Que o depoente deixou um saldo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a receber
389 para terminar a obra. Que o depoente apresentou a proposta de não receber esse saldo e não
390 terminaria a casa, em razão do desacordo contratual, face a diferença dos valores gastos a mais
391 pela denunciante na aquisição de materiais em seu cartão. Na mesma data da oitiva, o então
392 Coordenador da Comissão de Ética Profissional, foi acompanhado da Assessoria Técnica da
393 Comissão de Ética à edificação objeto da denúncia, onde pode ser verificado alguns vícios
394 construtivos tais como trincas e fissuras, patologias decorrentes de umidade em razão de
395 posicionamento inadequado de telhas, calhas e rufos, e em alguns pontos até mesmo ausência
396 destes elementos (calhas e rufos). Também foi observada umidade nas paredes com causa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

397 provável de falta de impermeabilização de baldrame. Das argumentações apresentadas,
398 também foi verificado o que segue: 1) Consta do processo às f. 24, considerações do
399 denunciado onde foram estabelecidos valores que poderiam ser gastos com materiais, porém o
400 documento não está assinado pela denunciante; 2) Existem notas fiscais onde verifica-se
401 compra de materiais com valores acima do estabelecido no documentos supracitado, no entanto,
402 como já informando acima, não existe o aceite expresso da denunciante; 3) O aditivo do contrato
403 no qual prorroga-se a execução da obra por mais 60 (sessenta) dias está assinado pelas partes,
404 porém não consta o motivo; 4) O contrato inicial não discrimina sequer a área a ser reformada ou
405 ampliada; 5) Não foi apresentado pelo profissional memorial de descritivo, planilha orçamentária
406 nem cronograma físico financeiro; 6) Não foi elaborado pelo profissional, projetos estruturais ou
407 complementares; 7) De acordo com informações constantes do processo, o processo não foi
408 aprovado junto à Prefeitura Municipal de Dourados; Na visita da Comissão de Ética à edificação
409 objeto da denúncia, foram verificados alguns vícios construtivos tais como trincas e fissuras, e
410 patologias decorrentes de umidade em razão de posicionamento inadequado de telhas, calhas e
411 rufos, e em alguns pontos até mesmo ausência destes elementos (calhas e rufos). Também foi
412 observada umidade nas paredes com causa provável de falta de impermeabilização de
413 baldrame. No tocante a má fé da denunciante alegada pelo profissional, não há como ser
414 comprovada, visto que o profissional não apresentou documentos que garantissem que não
415 poderiam ser gastos mais do que informar ter estabelecido, a saber R\$ 8.000,00 (oito mil reais, e
416 que a julgar pelo Custo Unitário Básico – CUB, padrão médio, estipulado em 2010 quando da
417 celebração do contrato, com valor médio de R\$1037,67 (mil e trinta e sete reais e sessenta e
418 sete centavos), o valor cobrado pela obra é inferior. Pelos fatos acima descritos, entende esta
419 relatora a conduta negligente do profissional quanto a ausência de documentos tais como
420 elaboração de projetos complementares, memorial descritivo, cronograma físico financeiro,
421 planilha orçamentária, redação inconsistente de contrato e termo aditivo, falta de aprovação de
422 projeto junto à Prefeitura Municipal de Dourados, bem como de redigir termo de rescisão
423 contratual junto à denunciante quando resolveu que não daria continuidade à obra. Também
424 foram notados na obras, alguns vícios construtivos como descrito acima, a saber trincas e
425 fissuras, e patologias decorrentes de umidade em razão de posicionamento inadequado de
426 telhas, calhas e rufos, e em alguns pontos até mesmo ausência destes elementos (calhas e
427 rufos). Também foi observada umidade nas paredes com causa provável de falta de
428 impermeabilização de baldrame. Somado ao acima exposto, em nosso parecer, cobrou valor
429 muito abaixo do que entendemos exequível para projeto, execução, fornecimento de materiais e
430 mão de obra, para a obra objeto da denúncia. Por todo acima, entendemos que o Eng. Civil
431 Carlos Ioris infringiu o art. 10, inciso III alíneas “b” e “f” da Res. n. 1002/2002 do Confea, que
432 passamos a transcrever: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao
433 profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b) apresentar
434 proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários
435 mínimos aplicáveis; ... f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia
436 comunicação. Desta forma, o Eng. Civil Carlos Ioris deverá receber a penalidade “Advertência
437 Reservada”, considerando não ser reincidente. **6. 10 CONS. LEANDRO THOME GOMEZ. Nihil.**
438 **6. 11 CONS. LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO. 1) -** Protocolo: 1442259. Processo: 159.
439 672/2016. Denunciante: José André Nunci. Denunciado: C. J. C. Assunto: Denúncia. **6. 12**
440 **CONS. NILTON MARIN RODRIGUES. 1) –** Interessado: Engenheiro Civil Valdecir João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

441 Pagnocelli. Protocolo: 2018/108408-7. Assunto: Solicita Revisão das Atribuições. A CEECAST,
442 **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Nilton Marin Rodrigues, com o seguinte teor: Diante do
443 Exposto manifestamos por informar ao profissional interessado que a concessão de atribuição
444 referente à habilitação/competência para Projeto de Segurança Contra Incêndio em Pânico –
445 PSCIP, emissão de Atestado de conformidade de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Projeto
446 e execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA. Deverá ser
447 requerida ao CREA de origem de registro da instituição de ensino onde concluiu o curso, sendo
448 o mesmo competente para apreciação e análise conforme a legislação vigente. **6. 13 CONS.**
449 **SÉRGIO VIERO DALAZOANA. 1)** Interessado: Gilvane Alves de Souza. Protocolo:
450 2018/109505-4. Assunto: Solicita baixa das ART's 1320180079467 e 1320180080856 (verificar
451 atribuições). A CEECAST, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Sérgio Viero Dalazoana,
452 com o seguinte teor: Pelo Exposto acima, somos pela nulidade das ART's números
453 320180079467 e 1320180080856 do profissional acima, conforme disposto o inciso II do artigo
454 25, Inciso II da resolução n. 1025/09, enviar ao DFI para autuação do profissional pelo artigo 6º
455 “b” da lei n. 5.194/66, bem como, comunicar o proprietário da anulação da ART e informar que
456 deverá apresentar profissional devidamente habilitação para os serviços realizados. **6. 14 CONS.**
457 **VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. 1)** - Protocolo: 2018/124370-3. Interessado: Engenheiro
458 Sanitarista e Ambiental Danilo Pinho de Almeida. Assunto: Requer Revisão das atribuições para
459 que sejam acrescidas as seguintes: -Higiene e Vigilância Sanitária dos Alimentos; -Controle de
460 Vetores Urbanos; -Biotecnologia; - Ecodesign; -Eco eficiência; -Economia e Contabilidade
461 Ambiental; -Ecoturismo; -Inventário, Manejo e gestão de Ecossistemas Terrestres e Aquáticos -
462 Inventário, Manejo, conservação e Produção e Espécies da Flora, Fauna Microbiota; -
463 Georreferenciamento; -Controle de Pragas, -Marketing Ambiental; -Zoneamento Territorial e
464 Socioambiental; e Outras atribuições contidas nas Resolução nº 227 (18/08/2010 e nº 374
465 (12/06/2015) do CFBIO; -Produção de Mapas; -Dinâmicas Sociais; -Produção do espaço; -
466 Geoprocessamento; -Planejamento territorial; -Preservação do Patrimônio Histórico; -Análise
467 socioeconômicas e políticas; -Topografia; -Cartografia; -Sensoriamento Remoto; - Agrimensura;
468 e outras atribuições contidas na Lei n. 6. 664, atribuições do Geógrafo de 26/06/ 1979 e
469 Resolução n., 1. 010/205. A CEECAST, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Vinicius de
470 Oliveira Ribeiro, com o seguinte teor: Considerando a análise detalhada dos autos, e que a
471 concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou
472 definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a
473 fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos
474 profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE
475 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no
476 sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe
477 competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que:
478 Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas do curso de Engenharia Sanitária e
479 Ambiental ministrado pela AEMS (campus Três Lagoas), para o senhor **DANILO PINHO DE**
480 **ALMEIDA**, conclui-se que o profissional possui as atribuições pertencentes à Resoluções do
481 CONFEA nº 310/1986 nº 447/2.000, com **RESTRIÇÃO** à atividades de artigo 3o da Resolução
482 Confea n. 1.073/2016, no tocante a obrigatoriedade do cursos regulares, quer sejam de
483 graduação, sequencial ou pós graduação, serem registrados e cadastrados nos Creas para
484 efeito de concessão de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

485 profissionais. **6. 15 CONS. VIRGILIO BARBOSA BALLE. 1)** Interessado: Engenheira Civil –
486 Engenheira de Segurança do Trabalho Elisângela Regis Tosta Freitas. Protocolo: 2018/083507-
487 0. Assunto: Curso Solicita baixa da ART n. 1320180040019. A CEECAST, **DECIDIU** aprovar o
488 relato do Conselheiro Virgílio Barbosa Balle, com o seguinte teor: Considerando que a atividade
489 descrita na ART citada é estranha à formação da profissional, sou favorável ao que segue: Que
490 o departamento de Fiscalização autue a Eng^a. Civil e de Segurança do Trabalho ELISANGELA
491 REGIS TOSTA FREITAS por exercício ilegal, com fulcro no Art. 6º alínea B da Lei 5.194/66, cito:
492 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que
493 se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Sou favorável
494 ainda, por tomar as seguintes providências administrativas: 1- Anular a ART nº 1320180040019,
495 com fulcro no inciso II do Artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; 2- Informar o contratante
496 acerca da decisão. Em tempo solicito a apresentação de outro profissional responsável técnico,
497 com atribuições na área de Mecânica. **2)** - Interessado: Engenheira Civil – Robson Shirado.
498 Protocolo: 2018/104571-5. Assunto: Solicita baixa da ART n. 1320170123209. A CEECAST,
499 **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Virgílio Barbosa Balle, com o seguinte teor:
500 Considerando que as atividades descritas na ART citada são estranhas à formação do
501 profissional, sou favorável ao que segue: Que o departamento de Fiscalização autue o Eng. Civil
502 ROBSON SHIRADO por exercício ilegal, com fulcro no Art. 6º alínea B da Lei 5.194/66, cito:
503 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que
504 se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Sou favorável
505 ainda, por tomar as seguintes providências administrativas: 1- Anular a ART nº 1320170123209,
506 com fulcro no inciso II do Artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; 2- Informar o contratante
507 acerca da decisão. Em tempo solicito a apresentação de outro profissional responsável técnico,
508 com atribuições na área de Elétrica. **3)** Interessado: Universidade Anhanguera UNIDERP.
509 Processo: 154.199/2015. Protocolo: 1441560. Assunto: Cadastramento do Curso do Técnico em
510 Segurança do Trabalho. A CEECAST, **DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro Virgílio Barbosa
511 Balle, com o seguinte teor: Por todo acima exposto, considerando que todos os documentos
512 necessários ao proposto curso foram apresentados; considerando que toda a documentação dos
513 Formulário A e B conforme art. 4º respectivamente da Resolução nº 1.018/2006 do Confea foi
514 devidamente apresentada (tendo em vista que o protocolo do processo foi anterior a Resolução
515 nº 1.073, de 19 de abril de 2016). Manifestamos parecer favorável ao cadastramento do Curso
516 Técnico de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP,
517 sendo concedidas as atribuições dos artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85 no âmbito da sua
518 formação profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1.098/18 do
519 Confea. **6. 16 CONS. JEAN SALIBA. Nihil. 6. 17 CONS. RUBENS DI DIO. Nihil. 7–**
520 **ASSUNTOS GERAIS. Nihil. 8– P ALAVRA LIVRE. Nihil.** Nada mais havendo a tratar, o
521 Senhor Coordenador Engenheiro Civil JOSE CARLOS RIBAS encerrou os trabalhos às (17h) e
522 para constar, eu, Secretário da CEECAST Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO,
523 fiz digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e
524 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento.

525
526
527
528

Eng. Civil JOSE CARLOS RIBAS
Coordenador da CEECAST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

529
530
531
532
533

ENGENHEIRO CIVIL LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO
Coordenador Adjunto da CEECAST

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
Eng. Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS	
Eng. Civil ARTHUR CHINZARIAN (Titular)	
Eng. Civil MARCELO FLÁVIO DELGADO (Suplente)	
Eng. Agrim. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA (Titular)	
Eng. Agrimensor EDUARDO BARROS BITTENCOURT (Suplente)	
Eng. Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)	
Eng. Civil ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF (Suplente)	
Eng. Civil GERSON DA COSTA MELO (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

Eng. Civil MARLON TONY BRANDT (Suplente)	
Eng. Civil ELAINE DA SILVA DIAS (Titular)	
Eng. Civil VALDECIR JOÃO PAGNONCELLI (Suplente)	
Eng. Sanitarista e Ambiental e Engenheira Segurança do Trabalho ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
Eng. Civil RUBENS DI DIO (Titular)	
Eng. Civil LEANDRO THOMÉ GOMES (Titular)	
Eng. Civil REGINA KEIKO HIANE OSHIRO (Suplente)	
Eng. Civil GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)	
Eng. Civil ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)	
Engenheiro Ambiental CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO OLIVEIRA (Suplente)	
Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)	
Eng. Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Suplente)	
Eng. Civil JEAN SALIBA (Titular)	
Eng. Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
Eng. Civil JULIO DA CAS NETTO (Titular)	
Eng. Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
Engenheira de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA (Titular)	
Engenheira de Segurança do Trabalho MARCELLA MACHADO MOURA (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 484ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 7 de novembro de 2018

Engenheiro de Segurança do Trabalho VIRGILIO BARBOSA BALLE (Titular)	
Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS (Suplente)	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
Eng. Civil GILBERTO COSTA COUTO DE SOUZA (Suplente)	

534